

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr Jeancarlo Gorinchteyn, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE e, de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Geraldo Shiomi Junior, doravante denominado DISTRATADA, ambos devidamente qualificados no Contrato de Gestão celebrado em 01/07/2017 (Processo nº 001.0500.000.017/201) e Termo de Aditamento nº 02/2022 em 01/07/2022, firmam na presença das testemunhas ao final consignadas, as condições em que se dará a extinção do Contrato de Gestão e Termo de Aditamento nº 02/2022 relativo ao Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a fixação das condições em que ocorrerá a extinção do Contrato de Gestão relativo ao Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis, celebrado entre as partes em 01/07/2017 e prorrogado mediante Termo de Aditamento nº 02/2022 em 01/07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

Os instrumentos mencionados na cláusula anterior vigorarão até o dia 31 de agosto de 2022. Neste período a gestão do Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis, continuará de exclusiva responsabilidade da DISTRATADA, a qual deverá ser desenvolvida nos estritos termos do Contrato de Gestão e Termo de Aditamento nº 02/2022 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO

A DISTRATADA compromete-se a participar do processo de transição por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Gestão com a nova entidade, sem prejuízo do prazo estipulado, a DISTRATADA deverá imediatamente:

- Apresentar quitação das guias relativas aos recolhimentos de encargos trabalhistas e fiscais do Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis;
- Indicar a situação das ações judiciais em trâmite;
- Indicar a situação dos pagamentos aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, e
- Comprovar a regularidade do pagamento de serviços de consumo (água, eletricidade etc)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Observada a disposição contratual, a DISTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da rescisão do Contrato de Gestão, considerando o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão, bem como proceder a devolução de eventuais saldos financeiros à DISTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Eventuais dívidas relativas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis são de responsabilidade exclusiva da DISTRATADA e deverão ser por ela quitadas, sob pena de responsabilização pela omissão.

Parágrafo Segundo

A rescisão não implica na assunção, pelo Estado, de qualquer responsabilidade pelas ações judiciais ou pelos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza que pesam contra a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente distrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

Dr. JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Estado da Saúde

GERALDO SHIOMI JUNIOR
Diretor Presidente – Irmandade da Santa Casa de Andradina
Testemunhas:

Nome: Nome: RG: RG